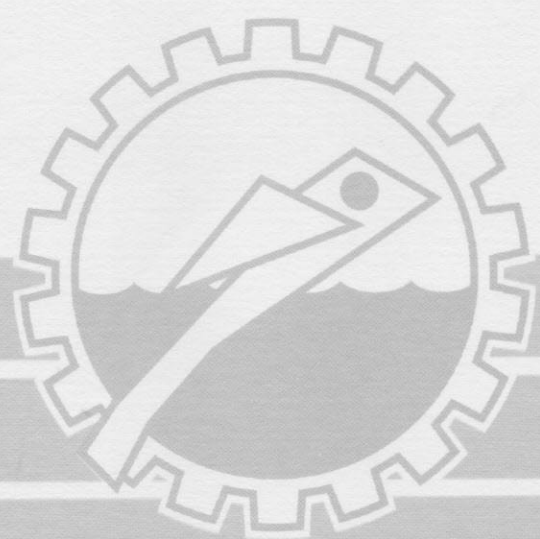


ORIGEM DO PROJ. LEI Nº 012/14
AUTORIA: VER. JOÃO BODO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
04 SET 2014 12:10
Nº Proto 33097 2014
Lucyfer Fernandes
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.215 / 2014
DE 04 / 07 / 14

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmo Camunça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.215, DE 04 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CARDÁPIOS ESCRITOS EM BRAILE NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que forneçam cardápios descrevendo seus produtos, ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral, pelo menos três cardápios em braile.

Art. 2º. O descumprimento ao estabelecido nesta Lei ensejará aos infratores a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência.

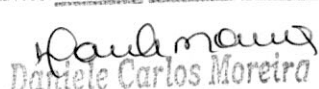
Art. 3º. Fica assegurado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei para a devida adequação dos mencionados estabelecimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE JULHO DE 2014.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 04/07/14

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430